

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.772, DE 2016**

Altera a Lei nº 10.336, de 19 dezembro de 2001, para reduzir a diferença nos preços dos combustíveis entre as várias regiões.

**Autor:** Deputado ALAN RICK

**Relatora:** Deputada SIMONE MORGADO

### **I – RELATÓRIO**

O PL nº 4.772, de 2016, de autoria do Senhor Deputado Alan Rick, objetiva alterar a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, “para reduzir a diferença nos preços dos combustíveis entre as várias regiões”.

Nos termos da proposta, os subsídios a preços ou transporte de que trata a Lei nº 10.336/2001 serão depositados em conta específica, cujos desembolsos garantirão que os preços médios cobrados dos consumidores das regiões Norte e Nordeste na venda de cada combustível não sejam superiores a 5% do preço médio das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, apurados mensalmente.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o PL em exame está sujeito à apreciação pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; pela Comissão de Minas e Energia; por esta Comissão de Finanças e Tributação; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O exame desta Comissão de Finanças e Tributação abrangerá, em princípio, o mérito e a adequação financeira e orçamentária da proposição de que trata o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em outubro de 2016, a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia aprovou unanimemente o PL nº 4.772/2016, nos termos do parecer da relatora, Deputada Júlia Marinho.

Em novembro de 2016, a Comissão de Minas e Energia aprovou unanimemente o PL em exame, nos termos do parecer do relator, Deputado Dagoberto.

Nessa mesma data, o PL nº 4.772/2016 foi recebido por esta Comissão de Finanças e Tributação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do RICD, compete a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Realizado o exame do Projeto, manifestamo-nos pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do PL nº 4.772, de 2016.

No mérito, todos compreendemos, sobretudo após a greve dos caminhoneiros ocorrida no fim de maio, que os combustíveis são insumos essenciais para a produção e escoamento do agronegócio e para a integração das economias das regiões Norte e Nordeste com o resto do País.

Entretanto, os custos médios de combustíveis nessas regiões estão atualmente em patamares bastantes superiores aos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Para dar apenas um exemplo, segundo o Ato COTEPE/PMPF nº 9, de 9 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, editado anteriormente à greve dos caminhoneiros,

enquanto o preço médio da gasolina comum ao consumidor final para fins de cálculo do ICMS no estado de Santa Catarina a partir de 16 de maio de 2018 era de R\$ 3,92, no Acre era de R\$ 4,8097, ou seja, uma diferença de mais de 22%.

Como se observa, o cenário atual penaliza muito as regiões Norte e Nordeste, ao contrário do que dispõe a Constituição Federal. Dessa forma, nada mais justo do que utilizar a arrecadação da Cide-combustíveis para evitar grandes disparidades no preço dos combustíveis pagos pelos consumidores.

Saliente-se, por fim, que o ordenamento já prevê que a Cide-combustíveis seja aplicada no pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo, conforme consta do inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 10.336/2001.

Assim, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL nº 4.772, de 2016, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2018.

Deputada SIMONE MORGADO  
Relatora